LEI Nº. 18.168/2008, DE 15 DE MAIO DE 2008.

ALTERA A LEI Nº. 18.073, DE 27 DE JUNHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CRÉDITO DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, PARA OS FINS PREVISTOS NOS §§ 3º E 5º, ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Santarém**, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei altera o disposto no *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº. 18.073, de 27 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º Para os fins previstos nos §§ 3º e 5º, do artigo 100, da Constituição Federal, é considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Santarém, o crédito decorrente de sentença judicial da qual não penda recurso ou defesa, inclusive da conta de liquidação, cujo montante, atualizado até a data de expedição do ofício judicial requisitando o pagamento, seja igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos".*

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 15 de maio de 2008.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração